



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Gabinete do Prefeito



03
M

DECRETO Nº 688, DE 06 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre opção do Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul pelo regime especial de pagamento de precatórios instituídos pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009”.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edson Stefano Takazono**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 2º - O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único – Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 6425-4, agência nº 3928-4, no banco 001 – Banco do Brasil S/A, até a criação da conta especial de que trata o inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do Paço Municipal, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal